MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 022/2021

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobre Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 020/2021, que dispõe sobre autorização para aquisição amigável/judicial, dos imóveis denominados lotes urbanos nºs 12 e 13, da quadra nº 03, situados no Loteamento Condomínio Residencial Barcelona, neste Município de Marechal Cândido Rondon, para construção de área de lazer.

Todos nós sabemos o quão importante são as brincadeiras, o esporte e o lazer para as nossas crianças. Além de primarmos pelo aprendizado, pela educação e pela saúde dos nossos "pequenos", também nos cabe garantir a eles a liberdade de brincar, descobrir, sentir, fortalecer vínculos, crescer e se desenvolver de forma prazerosa e em segurança.

Desde o ano de 1995, quando aprovado o Loteamento Condomínio Residencial Barcelona (Decreto nº 14/1995), as crianças lá residentes e arredores, são obrigadas a brincar em espaço reduzido, às margens da rodovia, por não possuírem um local apropriado para o esporte e lazer, estando expostas a uma série de perigos.

Por esta razão, estamos solicitando a compreensão e a sensibilidade dos nobres vereadores para a concessão, de autorização específica visando à desapropriação dos imóveis em epígrafe, onde pretendemos implantar um campinho de futebol e uma área de lazer. Será, com certeza, um importante investimento para a qualidade de vida das crianças que vivem naquela região da cidade.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 332/2021
Data: 11/06/2021 - Horário: 09:14
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 020/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO AMIGÁVEL/JUDICIAL DOS LOTES URBANOS NºS 12 E 13, DA QUADRA 03, SITUADOS NO LOTEAMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARCELONA, NESTE MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a adquirir de forma amigável/judicial, pelo valor de até R$ 267.666,00 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais), conforme média das avaliações imobiliárias, imóveis urbanos situados no Loteamento Condomínio Residencial Barcelona, neste Município de Marechal Cândido Rondon, conforme especificado:

I – Lote Urbano n° 12, da quadra n° 03, situado no Loteamento Condomínio Residencial Barcelona, neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o n° 22.459, Ficha n° 1, Livro n° 2, com área total de 362,50m², com as seguintes confrontações e medidas: NORTE: Com o lote urbano n° 11, numa extensão de 29,00 metros; LESTE: Com a Rua "A", numa extensão de 12,50 metros; SUL: Com o lote urbano n° 13, numa extensão de 29,00 metros; OESTE: Com o lote urbano n° 14, numa extensão de 12,50 metros, de propriedade da senhora Juraci Gladis Appelt Syperreck casada com Heins André Syperreck, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto n° 189/2021, de 26 de maio de 2021;

II – Lote Urbano n° 13, da quadra n° 03, situado no Loteamento Condomínio Residencial Barcelona, neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o 22.527, Ficha n° 1, Livro n° 2, com área total de 406,00m², com as seguintes confrontações e medidas: NORTE: Com o lote urbano n° 12, numa extensão de 29,00 metros; LESTE: Com a Rua "A", numa extensão de 14,00 metros; SUL: Com a Rua "D", numa extensão de 29,00 metros; OESTE: com o lote urbano n° 14, numa extensão de 14,00 metros, de propriedade do senhor Manfredo Hansen casado com Leonete Schotten Hansen, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto n° 190/2021, de 26 de maio de 2021.

Art. 2° Os bens, objeto da presente Lei, serão destinados para construção de área de lazer, comporão os bens dominiais e utilizadas como área de Utilidade Pública para o Município.

Art. 3° Fica o Executivo também autorizado a oferecer e dar em forma de pagamento o valor de até R$ 122.666,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais), no imóvel lote urbano n° 12 e o valor de até R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) no imóvel lote urbano n° 013, na data da assinatura dos respectivos atos.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Na eventualidade de se exigir a propositura de ação judicial, a desapropriação deverá obedecer o que prescreve o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Em sendo administrativa a aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no Inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e através do respectivo Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável a ser oportunamente lavrado.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito